CONTRATO Nº. 144/16

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONERS.

O Município de São João da Boa Vista CNPJ – 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, 366, Centro – CEP 13.870-970, São João da Boa Vista – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e a empresa **BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME**, inserita no CNPJ/MF sob o n.º 08.692.456/0001-71, com sede no Município de Catanduva/SP, à Rua Sete de Setembro, nº. 656 – Higienópolis, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Gerente **Sr. Daniel Nicola**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 29.440.646-1 SSP/SP, CPF n.º 216.721.888-57, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONERS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/16 objeto do processo administrativo nº 108/16, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONERS,** nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos das especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o edital de licitação **Pregão Eletrônico n.º 025/16**, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo Licitatório n.º 108/16.

1.1.1 - A execução do objeto contratual deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.

2.2. Em caso de prorrogação do contrato, seus valores poderão ser reajustados pelo índice de variação do INPC/IBGE do período.

2.3. O prazo mencionado no subitem 2.1, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

2.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.5. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direita a qualquer espécie de indenização.

2.6. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

2.7. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

2.8. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Pelo fornecimento dos itens objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos valores abaixo discriminados.

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de **R$ 2.177,00** (dois mil cento e setenta e sete reais), resultante da somatória dos seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	CARTUCHO DE TINTA COMPATÍVEL, REFERÊNCIA: MODELO HP 15 (C6615DL), PRETO, CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE 500 PÁGINAS, COMPONENTES 100% NOVOS; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM, COMPATÍVEL COM AS	UN	6	FASTPRINTER	R$ 29,50	177,00

ASSESSORIA JURÍDICA

Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento de Administração

	SEGUINTES IMPRESSORAS: HP 810C / 840C / 3820 (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO). CÓDIGO BEC: 3571815.					
25	CARTUCHO DE TINTA, REFERÊNCIA: CANON 30 (PRETO), COMPATÍVEL, COMPONENTES 100% NOVOS; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO). CÓDIGO BEC: 4139917	UN	10	FASTPRINTER	R$ 100,00	1.000,00
26	CARTUCHO DE TINTA, REFERÊNCIA: CANON 30 (COLORIDO), COMPATÍVEL, COMPONENTES 100% NOVOS; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO). CÓDIGO BEC: 4139925	UN	10	FASTPRINTER	R$ 100,00	1.000,00

3.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, mormente o que trata a cláusula sétima do presente contrato, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sito à Rua Carlos Kielander, 366, no prazo de 10 (dez) dias, após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada, por servidor responsável pelo Almoxarifado, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.2. A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista reserva-se o direito de recusar o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.3. A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

4.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor estimado na cláusula terceira foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números dos respectivos departamentos: 01.05.01..3.90.30.00 – Departamento de Administração e 01.14.06.3.3.90.30.00 – Departamento de Educação.

Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento de Administração

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. Os produtos objeto do presente contrato serão entregues pela CONTRATADA, conforme nota de empenho, da qual conterá as informações e condições essenciais fixadas por este certame, bem como a proposta da CONTRATADA.

6.2. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a nota de empenho, no Almoxarifado Central, no horário comercial das 08h00min às 16h00min, localizado na Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 125 – Jardim Priscila, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, telefone: (19) 3634-8011, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

6.3. Recebida a nota de empenho, a CONTRATADA deverá fornecer todos os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, no local descrito no subitem 6.2 da presente cláusula, a contar da data do recebimento da nota de empenho.

6.3.1. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA responsável pelo recebimento.

6.3.2. No ato da entrega, se o produto for de marca distinta daquela do fabricante do equipamento a que se destina, deverá ser apresentado Relatório Técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO para avaliação de desempenho de suprimentos de impressoras, comprovando sua equivalência em relação ao produto original do fabricante da impressora, conforme especificações constantes do anexo I do edital do pregão eletrônico n.º 025/16.

6.3.2.1. O(s) Relatório(s) Técnico(s) será(ão) encaminhado(s) para o Setor de Tecnologia da Informação, cujo servidor responsável emitirá parecer, no prazo máximo de 48 horas, aprovando ou reprovando os produtos ofertados. Para avaliação serão consideradas as especificações descritas no anexo I do edital do pregão eletrônico n.º 025/16;

6.3.2.2. O recebimento definitivo do(s) item(ns) ficará condicionada à aprovação dos mesmos;

6.3.2.3. Não será(ão) aceito(s) Relatório(s) que não atender(em) às especificações do Anexo I do edital do pregão eletrônico n.º 025/16.

6.3.2.4. Caso não aceito ou verificado o desatendimento das especificações nos termos do Anexo I do edital do pregão eletrônico n.º 025/16, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima do presente contrato, haverá rescisão contratual.

6.3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e outo) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.4. A aceitação definitiva dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor/comissão devidamente credenciado(a) do Departamento Requisitante e liberado o canhoto de recebimento.

6.5. Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, estejam fora dos padrões, apresentem defeitos de fabricação ou demais adversidades que só possam ser constatadas após o uso, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.5.1. O atraso na substituição dos produtos acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas na cláusula 10ª do presente contrato.

6.6. Os produtos objeto do presente certame serão entregues pela CONTRATADA, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e o seguinte:

6.6.1. os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista;

6.6.2. as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar número de lote, data da fabricação e data de validade;

6.6.3. o acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos dentro dos padrões e recomendações técnicas, devidamente protegidos do pó e variações de temperatura;

6.6.4. os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Autorização de fornecimento.

6.7. Os produtos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias reprográficas da nota de empenho.

ASSESSORIA JURÍDICA

Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LOGÍSTICA REVERSA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar a logística reversa dos suprimentos de informática a serem fornecidos, bem como encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em Lei, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, que se dará da seguinte forma:

7.1.1. Os suprimentos vazios/usados deverão ser coletados pela CONTRATADA no Almoxarifado Central, no horário comercial das 08h00min às 16h00min, localizado na Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 125 – Jardim Priscila, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, telefone: (19) 3634-8011, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

7.1.2. A CONTRATADA deverá realizar até 4 (quatro) coletas de suprimentos vazios/usados junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, com periodicidade trimestral, mediante agendamento prévio através do telefone constante do subitem 7.1.1. ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação emitida pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, respeitada a periodicidade trimestral entre às notificações de coleta.

7.2. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, os documentos comprobatórios dos procedimentos de destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos suprimentos coletados, demonstrando que os mesmos foram encaminhados a locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas do presente contrato, especificações e prazos, bem como atender as determinações regulares da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

8.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens adquiridos, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

8.3. A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente processo licitatório, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

8.4. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

8.5. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

8.5.1. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente processo licitatório, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

8.5.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

8.5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula 6ª, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou do próprio produto em si, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

8.5.4. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;

8.5.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como seu descarregamento;

8.5.6. Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição sempre que necessária.

8.5.7. Realizar a logística reversa dos suprimentos de informática a serem fornecidos, bem como encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em Lei, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, nos termos da cláusula 7ª do presente edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATANTE

9.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

9.2. Indicar funcionário do Almoxarifado da Contratante a ser responsável pelo acompanhamento dos produtos e suas quantidades adquiridas através deste processo licitatório.

9.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega.

9.4. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto, assim como rejeitar e determinar substituições ou complementações, através do Setor de Almoxarifado, mesmo após a entrega dos produtos.

9.5. Aplicar as demais penalidades cabíveis, através do Setor de Licitações e Contratos, após solicitação do Setor de Almoxarifado.

Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/2005, estabelece-se que:

10.1.1. Nos termos do artigo 7.º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

a) apresentar de documentação falsa;

b) retardar o fornecimento do(s) item(ns) adquirido(s), constante(s) da(s) nota(s) de empenho(s) ou retardar a substituição do(s) item(s) que não estiver(em) de acordo com as

especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico n.° 025/16;

c) recursar-se a retirar e/ou receber a nota de empenho; deixar de fornecer o(s) item(ns) adquirido(s), constante(s) da(s) nota(s) de empenho(s); ou não efetuar a substituição do(s) item(ns) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico n.° 025/16.

d) fraude na execução/entrega do objeto contratado;

e) adotar comportamento inidôneo;

f) elaborar declaração falsa;

g) fraude fiscal.

10.1.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total da(s) nota(s) de empenho na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.1.1. da presente cláusula;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total dos itens não fornecidos, constantes da(s) nota(s) de empenho, na ocorrência dos casos especificados no subitem 10.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características inviabilizem a utilização dos produtos objeto da(s) nota(s) de empenho.

c) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da(s) nota(s) de empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da(s) nota(s) de empenho na ocorrência dos casos especificados no subitem 10.1.1. da presente cláusula, alínea "b".

d) A partir do 11° (décimo primeiro) até o 20° (vigésimo) dia de falta da falta do fornecimento do(s) produto(s), bem como atraso da substituição do(s) produto(s) defeituoso(s) ou que esteja(m) em desacordo com as especificações contratadas, a CONTRATADA incidirá na multa estabelecida na alínea "c" do presente subitem 10.1.2 e, por conseguinte, haverá rescisão contratual.

10.2. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

10.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos itens não fornecidos.

10.4. Quando a CONTRATADA não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.° 025/16 ou das obrigações assumidas na cláusula oitava do presente contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor da(s) nota(s) de empenho.

10.5. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.7. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme dispões o parágrafo 1° do artigo 65 da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n° 1284/03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências e as previstas na Lei n° 8.666/93, especialmente nos seus artigos 78, 79 e 80 com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação Pregão Eletrônico n.° 025/16, bem como as propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

ASSESSORIA JURÍDICA

Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro e Comarca de São João da Boa Vista, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São João da Boa Vista, 15 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Maria Helena Angelini Santana - Diretora

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO
Luiz Carlos Sartori - Diretor

BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME
Daniel Nicola
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Regina Rocha Rodrigues
RG. 40.793.008-5 SSP/SP
CPF. 353.757.218-21

2) Larissa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Órgão: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
Contrato nº. 144/16
Objeto: Aquisição de cartuchos de tinta e toners.
Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
Contratada: BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, precedido de mensagem eletrônica aos interessados.

São João da Boa Vista, 15 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
E-mail Institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Maria Helena Angelini Santana – Diretora
E-mail Institucional: educacao@saojoao.sp.gov.br

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO
Luiz Carlos Sartori - Diretor
E-mail Inst.: adm@saojoao.sp.gov.br

BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME
Daniel Nicola
E-mail Institucional: licitacao@fprinter.com.br
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA

Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento de Administração